



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

Apresentação: 18/09/2026 15:36:20.897 - Mesa

RIC n.2648/2026

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. DR. FREDERICO)

Requer informações atualizadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social acerca das efetivas medidas adotadas para suprir as possíveis irregularidades no pagamento de benefícios previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos apontados em auditoria do Tribunal de Contas da União TCU), Acórdão n.º 2.404/2026 – Plenário, bem como sobre ações práticas para reaver os recursos indevidamente pagos.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex.^a, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Exmo. Ministro de Estado da Previdência Social informações, em caráter de urgência, acerca das efetivas medidas adotadas para suprir as possíveis irregularidades no pagamento de benefícios previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos apontados em auditoria do Tribunal de Contas da União TCU), Acórdão n.º 2.404/2026 – Plenário, bem como sobre ações práticas para reaver os recursos indevidamente pagos¹.

Assim, considerando os pagamentos identificados pelo TCU como potencialmente indevidos, estimados pela Corte de Contas no montante de R\$ 463.381.769,20 (quatrocentos e sessenta e três milhões, trezentos e

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União (Plenário). Acórdão nº 2.404/2026. Processo TC 021.710/2025-2. Brasília, DF, 2 set. 2026. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*?NUMACORDAO%253A2404%2520ANOACORDAO%253A2026/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc%252C%2520COPIACOLEGIADO%2520desc/O. Acesso em: 18 set. 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

oitenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), solicita-se especial atenção quanto aos seguintes pontos:

1) Em relação aos apontamentos realizados pelo TCU na citada auditoria, qual o plano de ação global elaborado pelo Ministério da Previdência Social e pelo INSS para o saneamento imediato? Favor detalhar, para cada determinação e recomendação, as providências previstas ou já adotadas, a unidade administrativa responsável, o cronograma de execução, os prazos estabelecidos e os indicadores definidos para acompanhamento dos resultados.

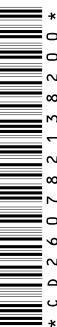
1.1) Considerando os achados identificados na auditoria, informar o número de benefícios já submetidos a revisão, suspensão ou cessação em decorrência das inconsistências identificadas, discriminando os respectivos valores potencialmente pagos de forma indevida e, quando já apurado, os valores efetivamente recuperados ou objeto de cobrança administrativa.

2) No que tange às inconsistências identificadas nos pagamentos de aposentadorias por incapacidade permanente a beneficiários com vínculo ativo em RPPS (B32), estimadas pelo TCU em R\$ 257.570.780,45, quais providências foram adotadas para o cruzamento sistemático e obrigatório de dados entre o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e as folhas de pagamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) estaduais e municipais? Informar as bases de dados utilizadas, a periodicidade dos cruzamentos e o fluxo adotado para análise e tratamento das inconsistências.

2.1) Quais bases de dados atualmente são utilizadas pelo INSS para identificar eventual exercício de atividade laboral ou vínculo ativo por beneficiários de aposentadoria por incapacidade permanente? Informar se são realizados cruzamentos com o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), eSocial, bases dos Regimes Próprios de Previdência Social e outras bases públicas, indicando a periodicidade de atualização e de processamento dessas informações?

Apresentação: 18/09/2026 15:36:20.897 - Mesa

RIC n.2648/2026





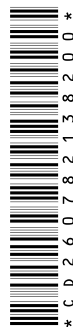
2.2) Uma vez identificada inconsistência entre a condição de incapacidade permanente e a existência de vínculo ou atividade laboral, qual é o procedimento adotado pelo INSS? Existe mecanismo automatizado que impeça a concessão ou a manutenção do benefício B32 caso o eSocial registre um vínculo de emprego público ou privado ativo concomitante? Se não, qual é o tempo médio de defasagem entre a inserção do dado no eSocial e a identificação da inconsistência pelo INSS? Informar ainda o prazo médio entre a identificação da inconsistência, sua análise administrativa e eventual suspensão ou cessação do benefício.

2.3) Quantos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente foram identificados, até a presente data, com indícios de incompatibilidade decorrentes da existência de vínculo ou atividade laboral? Uma vez identificados, quantos foram suspensos ou cessados e qual o valor estimado dos pagamentos eventualmente indevidos? Informar, ainda, o montante efetivamente recuperado aos cofres públicos até a data de resposta deste Requerimento.

2.4) Ainda que complementar à auditoria do TCU, mas com pertinência lógica ao tema, quais mecanismos regulatórios estão sendo implementados para garantir o compartilhamento de dados em tempo real entre entes federados e o Ministério da Previdência?

2.4.1) O cronograma de implementação do Pró-Regularidade RPPS (instituído pela Portaria MPS nº 2.010/2025 e normatizado pela Portaria SRPC/MPS nº 2.024/2025) está sendo cumprido? Qual a taxa de êxito de implementação, e quais os principais desafios até o momento?

3) Em relação às acumulações indevidas de benefícios previdenciários, quais mecanismos e rotinas de verificação foram implementados ou estão em fase de implementação pelo INSS em cumprimento ao item 9.2.1.2 do Acórdão n.º 2.404/2026? Informar as bases de dados consultadas, a periodicidade dos cruzamentos e os critérios utilizados para identificação de situações de risco.





4) Já sobre a acumulação Indevida de Benefícios, cujas estimativas da auditoria do TCU apontam inconsistências no valor de R\$ 76.448.931,10 (16,50% do total auditado), qual o estágio de implementação do batimento mensal automatizado de dados entre o RGPS, os RPPS da União e as folhas de pagamento das Forças Armadas? Informar a periodicidade dos cruzamentos entre as bases cadastrais correspondentes, bem como o procedimento adotado quando identificada inconsistência cadastral que possa comprometer a regularidade do pagamento do benefício.

5) Em relação à aplicação parcial do redutor de pensão por morte acumulável (montante de R\$ 35.099.542,85 em inconsistências detectado pelo TCU - 7,57% do total auditado), questiona-se: as regras de redução previstas no Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 foram integralmente parametrizadas no motor de concessão de benefícios do INSS? Quantos benefícios foram concedidos já sob o regime da nova parametrização?

5.1) Qual o cronograma para a atualização total dos sistemas e para o início da cobrança administrativa das diferenças pagas a maior desde a promulgação da Reforma da Previdência?

6) Sobre as inconsistências cadastrais e CPFs Nulos detectados, há protocolo de suspensão automática de benefícios quando houver notificação de nulidade de CPF pela Receita Federal do Brasil? Favor detalhar.

6.1) Há planejamento para a integração da base de dados do INSS com a Carteira de Identidade Nacional (CIN) e para a adoção de validação biométrica recorrente dos segurados? Favor detalhar.

6.2) Qual a periodicidade atual dos cruzamentos cadastrais com a Receita Federal do Brasil e qual o procedimento adotado quando identificada inconsistência de CPF que possa comprometer a regularidade do pagamento do benefício?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

7) Quais medidas foram adotadas pelo INSS para evitar ou interromper pagamentos de benefícios após o óbito do beneficiário, especialmente quanto à redução da latência na comunicação do óbito e ao estorno de valores eventualmente depositados após essa data? Informar se existem protocolos automatizados de comunicação com a rede bancária para o estorno desses valores, bem como as medidas adotadas para reduzir o prazo de notificação do óbito ao INSS para, no máximo, 24 horas, conforme recomendado pela auditoria.

8) Já acerca das providências administrativas e cobrança dos responsáveis, quantos Processos Administrativos de Ressarcimento ao Erário (PARE) ou procedimentos equivalentes foram instaurados especificamente em decorrência dos achados deste Acórdão? Do valor total dos pagamentos potencialmente indevidos identificados na auditoria, qual o montante que já foi efetivamente recuperado, objeto de compensação, parcelamento ou cobrança administrativa? Discriminar os valores segundo a situação atual de recuperação.

8.1) Houve o encaminhamento de indícios de fraude ou má-fé à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Polícia Federal para investigação de eventuais condutas criminosas ou atos de improbidade administrativa? Favor detalhar.

9) O INSS obteve acesso aos dados sob gestão do Ministério da Saúde que possam ser utilizados para a comprovação de vida dos beneficiários, conforme determinado no item 9.2.2 do Acórdão nº 2.404/2026? Em caso positivo, informar quais bases passaram a ser acessadas e desde quando. Em caso negativo, informar as medidas adotadas para obtenção do acesso, as pendências existentes e o cronograma previsto para sua solução.

10) Outras informações que a Pasta entenda pertinentes.

JUSTIFICAÇÃO



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 673 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5673/3673 | dep.dr.frederico@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260782138200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico

Apresentação: 18/09/2026 15:36:20.897 - Mesa

RIC n.2648/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

Recente auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), consubstanciada no Acórdão nº 2.404/2026 – Plenário, revelou, uma vez mais, diagnóstico preocupante e desafiador quanto à governança de dados e à segurança dos processos de pagamento do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Ao fiscalizar um montante superior a R\$ 907 bilhões, a Corte de Contas identificou fragilidades estruturais que resultaram em um prejuízo potencial estimado de R\$ 463.381.769,20 aos cofres públicos.

Veja-se que a análise detalhada dos apontamentos demonstra que a maior parcela desse montante decorre da falta de interoperabilidade entre os bancos de dados do Governo Federal e os demais entes federativos. O pagamento indevido de aposentadorias por incapacidade permanente a indivíduos que mantêm vínculo ativo como servidores públicos em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) responde por mais de 55% do prejuízo total, somando R\$ 257,57 milhões. Referido cenário evidencia a urgência de efetiva implementação mecanismos obrigatórios de cruzamento mensal e automatizado de informações entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a despeito dos avanços já realizados ao longo dos anos.

Ainda, há as perdas significativas decorrentes de pagamentos efetuados após o falecimento de segurados, que alcançam R\$ 91,68 milhões em razão do atraso no repasse de dados pelos cartórios de registro civil e da ausência de rotinas céleres de estorno junto às instituições bancárias. O relatório da citada auditoria também apontou R\$ 76,44 milhões em possíveis acumulações suspeitas de benefícios e R\$ 35,09 milhões originados da inobservância das regras do redutor de pensão por morte estabelecidas pela Reforma da Previdência, além de inconsistências em cadastros de pessoas físicas declarados nulos pela Receita Federal do Brasil.

O Acórdão também determinou que o INSS informe ao Tribunal se obteve acesso aos dados sob gestão do Ministério da Saúde necessários à comprovação de vida dos beneficiários e recomendou ao Ministério da Previdência Social a adoção das providências necessárias à implementação do sistema integrado previsto no art. 12 da Emenda Constitucional nº 103, de

Apresentação: 18/09/2026 15:36:20.897 - Mesa

RIC n.2648/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

2019. A decisão autorizou, ainda, o monitoramento do cumprimento das determinações.

Diante desse panorama, o presente Requerimento de Informação busca obter esclarecimentos precisos do Ministério da Previdência Social sobre as providências operacionais adotadas para sanar tais vulnerabilidades, o cronograma para cumprimento das determinações do tribunal e os resultados concretos obtidos na recuperação dos valores devidos ao erário.

A correção rigorosa dessas distorções e a revisão periódica das folhas de pagamento mostram-se indispensáveis para combater o histórico desequilíbrio das contas públicas e atenuar a trajetória de crescimento do déficit previdenciário do país.

Aqui, vale destacar que, somando-se todos os regimes controlados pela União, o déficit previdenciário dos regimes públicos federais, considerados conjuntamente, alcançou aproximadamente R\$ 428 bilhões em 2025, conforme dados da Secretaria do Tesouro Nacional², reforçando, assim, que o estancamento de gargalos operacionais é medida imprescindível de responsabilidade fiscal e salvaguarda do erário.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres Parlamentares, a fim de ver aprovado o presente Requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **DR. FREDERICO**

PL/MG

² BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Boletim do Resultado do Tesouro Nacional: Dezembro de 2025. Brasília, DF: STN, 2026. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/>. Acesso em: 18 set. 2026.

